



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37.290 - Praça São Vicente Ferrer, 40 - Fone (037) 321-2491

EMENDA 002/92 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

Altera redação de artigos da Lei Orgânica do Município de Formiga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA:

Art. 1º - Os artigos 167, 182, 213, 214, 215 e 220 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, de 30 de março de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 167- A Biblioteca Pública "Dr Sócrates Bezerra" de Menezes", bem como outras a serem criadas pelo Poder Público Municipal ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Educação."

"Art. 182 - A coordenação da Política Agrícola fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico"

"Art. 213 - A Secretaria Municipal de Turismo - FORMITUR passa a denominar-se Seção de Turismo e Meio-Ambiente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico"

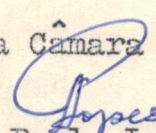
"Art. 214 - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, fica subordinado à Seção de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico."

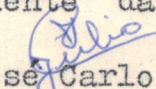
"Art. 215 - O Parque Municipal de Desportos Básicos - Praia Popular- fica subordinado à Seção de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio- Econômico."

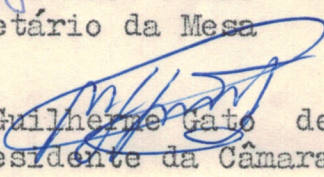
"Art. 220 - Cumpre ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio- Econômico, manter e ampliar o sistema de repetição de TV e, permanentemente, proporcionar à comunidade recepção satisfatória do maior número possível de emissoras".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 14 de janeiro de 1992 .


Dr. Paulo Lopes
Presidente da Câmara Municipal


Dr. José Carlos Júlio
1º Secretário da Mesa


Márcio Guilherme Gato de Castro
Vice Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37.290 - Praça São Vicente Ferrer, 40 - Fone (037) 321-2491

PARECER

Membros das Comissões de LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; e de SERVIÇOS PÚBLICOS MUNI
CIPAIS, examinando o projeto de Emenda 218/91 à LOM - que:

" Altera redação de artigos da Lei Orgânica do Muni
cípio de Formiga, e dá outras providências"

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 03 de
Janeiro de 1992

Rosária das Graças Rocha Bahia
Rosária das Graças Rocha Bahia

Celso Fernandes Souto
Celso Fernandes Souto

Alvimar Gilberto Vaz
Alvimar Gilberto Vaz

Márcio Guilherme Gato de Castro
Márcio Guilherme Gato de Castro

Iuri Ronald Resende
Iuri Ronald Resende

Wagner José ALVES
Wagner José ALVES

Waldir Lopes
Waldir Lopes

Moacir Ribeiro da Silva
Moacir Ribeiro da Silva

Arg Aluisio Soares Júnior
Arg Aluisio Soares Júnior

APROVADO
1. 03-01-92
2. 14-01-92
3. 14-01-92
Fga.

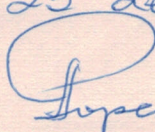
primeiro suplente do louto
- suplente -

JUSTIFICATIVA: Ao depararmos com o Projeto de Lei que dispõe e altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Formiga MG e dá outras providências, e através do qual o Poder Executivo demonstra claramente sua intenção de regularizar e enxugar a máquina administrativa, deparamos com a fusão de secretarias, modificação de denominações, as quais, certamente, iriam em contradição das disposições da Lei Orgânica do Município.

Nossa intenção, ao apresentar tais emendas, visam unicamente adequar a redação de artigos à proposta apresentada pelo Executivo, não se tratando, absolutamente de qualquer modificação que venha a alterar o dispositivo legal já aprovado. Tratamos unicamente de ajustar a Lei Orgânica às denominações ora apresentadas e que, em nosso entender, trarão grande economia aos cofres públicos e darão condições melhores ao administrador.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que a aprovação de tais emendas se condiciona à aprovação do Projeto de Lei já indicado.

Formiga, 23 de dezembro de 1991


VEREADOR



R. Rocha Balua


M. M. M. M.